



Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
PJe - Processo Judicial Eletrônico



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Nova Venécia - 2ª Vara Cível
Praça São Marcos, S/N, Fórum Doutor Ubaldo Ramalhete Maia, Centro, NOVA VENÉCIA - ES - CEP: 29830-000
Telefone:(27) 37524356

PROCESSO Nº **0002831-44.2019.8.08.0038**
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
INTERESSADO: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO FUNDES

INTERESSADO: ADENILSON DIANA FELIX, RAFAEL CHAGAS FORNACIARI

Nome: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO FUNDES
Endereço: Avenida Princesa Isabel, 54, - até 320 - lado par12 Andar, Centro, VITÓRIA - ES -
CEP: 29010-360

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO FUNDES; FERNANDO TALHATE DE
SOUZA(092.858.787-84);

ADENILSON DIANA FELIX; RAFAEL CHAGAS FORNACIARI(113.281.487-18);

Nome: ADENILSON DIANA FELIX
Endereço: desconhecido
Nome: RAFAEL CHAGAS FORNACIARI
Endereço: FAZENDA BOA VISTA, S/N, VARGEM GRANDE, ZONA RURAL, SÃO MATEUS - ES
- CEP: 29949-040

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

MM. Juiz(a) de Direito da NOVA VENÉCIA - 2ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente CITADO(S): Executado: ADENILSON DIANA FELIX; RAFAEL CHAGAS FORNACIARI (113.281.487-18), atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, no prazo de 03 (três) dias, PAGAR a dívida no valor de R\$28,943.09, que deverá ser atualizada até a data do respectivo pagamento, acrescida de honorários advocatícios.



Assinado eletronicamente por: JANINE GERALDO COSTA - 27/09/2024 13:33:28
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092713332861100000048981510>
Número do documento: 24092713332861100000048981510

Num. 51591572 - Pág. 1

ADVERTÊNCIAS

- a) PRAZO: O prazo para Embargos é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado;
- b) No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do CPC);
- c) Será considerado ato atentatório à dignidade da justiça quando o executado, intimado, deixar de indicar ao Juiz, quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de multa fixada pelo Juiz, que será convertida em proveito do exequente, sendo exigível nos próprios autos, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, nos termos do artigo 774 do NCPC;
- d) Nos prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês (art. 916 do CPC);
- e) Será nomeado curador especial em caso de revelia.

DESPACHO/DECISÃO

Considerando o esgotamento de todas as ferramentas para tentativa de localização dos executados, defiro o pedido de citação por edital, nos termos dos artigos 256, inciso II, do CPC. **EXPEÇA-SE** edital de citação dos executados com prazo de 30 (trinta) dias, a teor do artigo 257, inciso III, do CPC, observando o procedimento de execução com base em título executivo extrajudicial, de modo a determinar o pagamento em três dias do valor da execução, conforme prevê o artigo 827 do CPC, bem como oportunizar o prazo de quinze dias para apresentar embargos à execução, a contar do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo do edital. A publicação em jornal ainda que de circulação local na Comarca tem a aptidão de viabilizar maior alcance para a cientificação da parte executada. Assim, determino a publicação do presente edital via Diário da Justiça e, também, em jornal de circulação local. Friso desde já que o exequente deve custear os valores para publicação do edital perante o Diário da Justiça e em jornal de circulação ao menos local e viabilizar a publicação, com a advertência de que, em caso de inércia, a demanda pode ser extinta na forma do artigo 485, inciso IV, do CPC. Realizada a publicação pelo Diário da Justiça e, não havendo manifestação do executado fica desde logo decretada a revelia e nomeada a Defensoria Pública curadora especial, devendo os autos ser remetidos à referida instituição pública para resposta em relação aos executados citados por edital. Intime-se. Diligencie-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Nova Venécia - ES, 27/09/2024

DIRETORA DE SECRETARIA JUDICIÁRIA



Assinado eletronicamente por: JANINE GERALDO COSTA - 27/09/2024 13:33:28
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092713332861100000048981510>
Número do documento: 24092713332861100000048981510

Num. 51591572 - Pág. 1